

essencia do mesmo recurso, deve ordenar a devolução d'elle a parte para lhe dar o destino competente, podendo certificar a data em que o recebeu para os effectos do artigo 48.^o do regulamento de 9 de janeiro de 1850. (a) Pedro Augusto de Carvalho

1856
Julho
10
D. Publicas

N.º 590

Sobre um pedido d'authorisação que a Companhia de Credito Predial Portuguez, faz ao Governo para fazer uma nova emissão de 900 contos de reis em obrigações prediaes do juro de 5 por cento.

~~Quoz~~ ~~Ex. m. m.~~ Determinou V. Ex.^a por despacho de 22 de junho ultimo que fosse ouvido o parecer d'esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda sobre o pedido de authorisação, que ao Governo dirigio o Governador da Companhia Geral de Credito predial portuguez, para uma nova emissão de 900:000\$000 em obrigações prediaes do juro de 5% por se achar quasi extincta a emissão de identicos titulos authorizada por portaria de 25 de abril de 1855. — Este foi o ao processo o balancete da Companhia relativo a 31 de maio do corrente anno pelo qual se mostra: 1.^o Que o capital realiado por conta de 3600 contos de ações emitidas e de 900\$000\$000 por isso que a verba do activo relativa a accionistas e de 2:700:000\$000. — 2.^o Que os empréstimos a longo prazo, correspondendo a obrigações ha em circulação montam a 14.378:501\$761. — 3.^o Que as obrigações em serpenteando a diversos typos montam a 1:482:210\$000, sendo 25:40\$000 em obrigações prediaes de 5% das quaes

64:458#100¹⁴ em obrigações de portadores, e 150:945¹⁴ em
em obrigações nominativas visto da emissão
autorizada pela citada portaria de 25 de Abril
de 1885. — Segundo a disposição do arti-
go 43º dos seus estatutos, a companhia não
pode ter em circulação uma somma de
obrigações superior ao valor de 20 reaes o capital
realizado por conta das ações. Sendo este de
900:000\$000, não se que a companhia pode ain-
da lançar na circulação, para attingir o
limite maximo estabelecido nos estatutos, 621:458¹⁴
de obrigações. Attingido esse limite não pode
continuar a fazer empréstimos por obriga-
ções, sem que realice uma nova entrada por
conta do capital das ações. E certo que além
das obrigações em circulação, tem a compa-
nhia em ser uma somma de obrigações que
vai além do que lhe é permitido lançar ain-
da na circulação, mas o limite estatuta-
rio refere-se só a existência em cir-
culação e não ás obrigações em ser; e por isso
não tem havido dúvida em autorizar no-
vas emissões, em condições analogas com a ex-
pressa clausula a que se refere a reparte-
ção na sua informação para a magos-
sa observancia do citado artigo 43º.
Pelo que fica exposto pelo que a mais se
proceder na consulta fiscal de 26 de fe-
vereiro de 1885, que precedeu a autorização pa-
ra outra emissão de 900:000\$000¹⁴ em obriga-
ções districtas de 5% e parecer maximo da con-
ferencia dos fiscaes superiores da Coroa e Tercei-
ra que deve ser concedida a autorização pe-
dida pela companhia geral do credito predial
no seu officio de 1 de Junho do corrente anno,

nos termos e com as cláusulas das anteriores autorizações, se dos balancetes posteriores que a Companhia tiver apresentado ou vier a apresentar antes de encerrada a autorização que se pede não constar motivo em contrário, como também foi ponderado na parte final da citada Consulta. Deus Guarde a V. Ex.
Ca) Pedro Augusto de Carvalho

1886

4 Julho

12

Fazenda

Nº 881

Relativo à pretensão de Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti.

Ilmo Ex. Sr. Ministro O pretensão do digno par do reino, Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti, para lhe ser reconhecido e pago um crédito de 2:266\$880.⁰⁰ a favor dos respectivos juros a que se julga com direito contra a fazenda nacional pela extinção do Convento da Madre de Deus de São da cidade de Olveiro, e completamente substituída de fundamente, a face dos próprios documentos apresentados pelo reclamante e das informações que para satisfação of. uma promissão fiscal feita por esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda em 9 de Julho do anno proximo findo, foram postadas pelo Delegado do Tesouro no districto de Olveiro. — Fundado o reclaman- te o seu pretendido direito nas duas escriptu- ras de 12 de Agosto de 1833 e 14 de Novembro de 1842, pela primeira das quaes um seu tio e pela segunda seu pai, ajustaram com as religiosas do dito Convento as contas de antigos creditos sobre o mesmo convento herdadas de seus antepassados, creditos que